

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada **MÁRCIA MAIA**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RICARDO MOTTA**
1º SECRETÁRIO
Deputado **LUIZ ALMIR**
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputada **GESANE MARINHO**
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**
Liderança do PSB - Deputada **MÁRCIA MAIA**
Liderança do PMN - Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
Liderança do PV - Deputado **LUIZ ALMIR**
Liderança do Governo - Deputada **LARISSA ROSADO**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) - Pres.
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV) - Vice
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) - Pres
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) - Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB) - Pres
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) - Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN) - Pres
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) - Vice
DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) - Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) - Vice
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) - Pres
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB) - Vice
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) - Pres.
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV) - Vice
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) - Pres
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV) - Vice
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Governador do Estado do Rio Grande do Norte

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 002/2010
PROCESSO Nº 0949/2010

Em Natal, 10 de maio de 2010.

Mensagem nº 150/2010 - GE

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Emenda Constitucional que "Dispõe sobre os militares do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências".

Em lineamento geral, a Proposta Normativa pretende adequar a Constituição Potiguar à Carta Magna, notadamente para:

(i) harmonizar o regime jurídico dos militares estaduais com as modificações empreendidas por meio das Emendas Constitucionais Federais n.º 18, de 5 de fevereiro de 1998¹; n.º 20, de 15 de dezembro de 1998²; e n.º 41, de 19 de dezembro de 2003³; e

(ii) inserir o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN) no contexto constitucional dos militares estaduais⁴.

Os membros do CBMRN e da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) desempenham atividades de indisfarçável repercussão social, notadamente para a garantia da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, V e § 5º⁵, do Estatuto Fundamental).

A par dessas considerações, cumpre destacar que a atualização normativa ora sugerida, ao conciliar expressamente o texto constitucional estadual com os ditames da Constituição Federal, atende ao princípio da simetria, dando cumprimento ao disposto no art. 25, caput⁶, da Lei Maior.

¹ "Dispõe sobre o regime constitucional dos militares."

² "Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências."

³ "Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências."

⁴ Registre-se que a autonomia administrativa do CBMRN em relação à Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) está prevista na Lei Complementar Estadual n.º 230, de 22 de março de 2002, que "Dispõe sobre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, fixa o efetivo da Corporação, e dá outras providências".

⁵ "Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

(...)"

⁶ "Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)" (Destques inseridos).

Ciente da importância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Emenda Constitucional e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Iberê Paiva Ferreira de Souza
Governador

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Governador do Estado do Rio Grande do Norte

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Dispõe sobre os militares do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, nos termos do art. 45, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Seção III, do Capítulo VI, do Título III, da Constituição Estadual passa a ser denominada "Dos Militares do Estado".

Art. 2º O art. 31, **caput**, e §§ 1º a 5º, da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares do Estado.

§ 1º O acesso aos Quadros de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar é privativo de brasileiro e exige, entre outros requisitos, a aprovação em curso de formação de oficiais.

§ 2º As patentes dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, com as prerrogativas, os direitos e os deveres a elas inerentes, são asseguradas, em plenitude, aos Oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes da respectiva Corporação.

§ 3º As patentes dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são conferidas pelo Governador do Estado.

§ 4º O militar estadual da ativa que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente é transferido para a reserva, nos termos da lei.

§ 5º O militar estadual da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da Administração Indireta, fica agregado ao respectivo Quadro e, enquanto permanecer nessa situação, somente pode ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo, após dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei.

.....". (NR)

Art. 3º O art. 31, §§ 9º a 13, da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.31.....
.....

§ 9º O Oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar só perde o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do tribunal competente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

§ 10. O Oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar que for condenado, na justiça comum ou militar, a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença judicial transitada em julgado, é submetido ao julgamento previsto no § 9º deste artigo.

§ 11. Lei complementar deve dispor sobre os requisitos para ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar estadual para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais desses militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

§ 12. Lei complementar específica deve dispor sobre os pensionistas dos militares estaduais.

§ 13. Aplica-se aos militares estaduais o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV; no art. 14, § 8º; no art. 37, XI, XIII, XIV e XV; no art. 40, § 9º; e no art. 142, § 2º, todos da Constituição Federal". (NR)

Art. 4º O art. 46, § 1º, I, da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.46.....

§1º.....

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar;

.....". (NR)

Art. 5º O art. 46, § 1º, II, "b" e "c", da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.46.....

§1º.....
.....

II-.....

b) servidores públicos do Estado e respectivo regime jurídico, incluindo requisitos para provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria;

c) militares do Estado e respectivo regime jurídico, incluindo requisitos para provimento de cargos públicos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e condições de transferência para a reserva; e

.....". (NR)

Art. 6º O art. 46, § 1º, II, da Constituição Estadual passa a conter a seguinte alínea "d":

"Art.46.....

§1º.....

II-.....

d) criação, estruturação e atribuições de Órgãos e Entes da Administração Pública Estadual, notadamente das Secretarias de Estado, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar". (NR)

Art. 7º O art. 48, parágrafo único, IV, da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.48.....

Parágrafo único.....

IV - organização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como estatuto e remuneração dos policiais militares e dos bombeiros militares;

.....". (NR)

Art. 8º O art. 64, XIII, da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.64.....

XIII - exercer o comando supremo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, promover seus Oficiais e nomeá-los para os cargos públicos que lhes são privativos;

.....". (NR)

Art. 9º O art. 71, I, "p", da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.71.....

I-.....

p) os processos relativos à perda do posto e da patente dos Oficiais, bem como da graduação dos Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
.....". (NR)

Art. 10. O art. 90, **caput**, da Constituição Estadual passa a conter o seguinte inciso III:

"Art.90.....
.....

III - Corpo de Bombeiros Militar.

.....". (NR)

Art. 11. O art. 90, § 5º, da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.90.....
.....

§ 5º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar constituem forças auxiliares e reservas do Exército, ficando subordinadas, juntamente com a Polícia Civil, ao Governador do Estado.

.....". (NR)

Art. 12. O art. 90 da Constituição Estadual passa a conter os seguintes §§ 9º e 10:

"Art.90.....
.....

§ 9º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar, além das atribuições previstas em lei complementar, a coordenação, o controle e a execução das atividades de defesa civil e de atendimento pré-hospitalar.

§ 10. O Corpo de Bombeiros Militar é comandado por Oficial da ativa, ocupante do último posto do Quadro de Oficiais combatentes da Corporação". (NR)

Art. 13. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o art. 31, § 14, da Constituição Estadual.

Palácio José Augusto, em Natal, de de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2010
PROCESSO Nº 0959/2010

Concede Título Honorífico de Cidadão
Norte-Rio-Grandense ao Excelentíssimo
Senhor Cirurgião Cardiovascular Marcelo
Matos Cascudo.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso xx, da Constituição do estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso x, do regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Excelentíssimo Senhor Cirurgião Cardiovascular **Marcelo Matos Cascudo**.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**CLOVIS MOTTA**", em Natal, 06 de abril de 2010.

Deputado **POTI JÚNIOR**
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 083/2010
PROCESSO Nº 0951/2010

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação de Amparo a Pessoa Idosa - API e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública da **Associação de Amparo a Pessoa Idosa - API** com sede e foro na cidade de São José do Seridó - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 16 de junho de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

A Associação de Amparo a Pessoa Idosa - API, fundada em 18 de outubro de 1998, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado.

A razão de se encaminhar este Projeto para conhecimento e votação pelos llustres integrantes desta Casa Legislativa é respaldar a proposta de trabalho da Associação de Amparo a Pessoa Idosa - API, que tem por objetivo amparar e proteger o idoso em todos os seus direitos e obrigações, assegurar a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito a vida, permitindo-o envelhecer com dignidade.

Motivado por este intuito, traz-se ao conhecimento desta Casa o presente Projeto de Lei, reconhecendo, de forma merecida, o status de Utilidade Pública a API.

Certo de sua pronta aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para conhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Natal, 16 de junho de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 084/2010
PROCESSO Nº 0952/2010

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DO CLUBE DA MELHOR IDADE "RECORDAR É VIVER" E FIXA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida como entidade de Utilidade Pública Estadual o Clube da Melhor Idade "Recordar é Viver", Município de São José de Mipibu - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARLINDO DANTAS
DEPUTADO

J U S T I F I C A T I V A

O CLUBE DA MELHOR IDADE "RECORDAR É VIVER", é uma entidade que vem realizando um importante trabalho humanitário com pessoas idosas, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas na melhor idade, incentivando o aprimoramento físico, mental, sócio-cultural e o relacionamento entre os idosos, fazendo-os se sentirem uteis na terceira idade.

Com o reconhecimento de utilidade pública deste Clube, há enorme possibilidade de que o trabalho por ela desenvolvido possa crescer cada vez mais e continuar beneficiando a todos.

Certo de sua aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para reconhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 11 de junho de 2010.

ARLINDO DANTAS
DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº 085/2010
PROCESSO Nº 0953/2010

Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta, indireta do Estado do Rio Grande do Norte e pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços públicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas travestis e transexuais têm direito à identificação por meio do seu nome social, quando do preenchimento de fichas de cadastros, formulários, prontuários e documentos congêneres, para atendimento de serviços prestados por qualquer órgão da Administração Pública direta, indireta do Estado do Rio Grande do Norte e pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços públicos, com vínculo decorrente das mais diversas modalidades de contrato e convênio, independentemente do seu objeto.

§ 1º Entende-se por nome social a forma pela qual as pessoas travestis e transexuais se reconhecem, são identificadas, reconhecidas e denominadas por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 2º Na ficha de atendimento de prestação de serviço pelo órgãos públicos e demais entes mencionados no caput, deverá ser colocado, em primeiro lugar e em destaque, o nome social da pessoa travesti ou transexual e, logo abaixo ou entre parênteses, a identificação civil.

§ 3º - As listas de chamada das escolas da rede pública de ensino deverão fazer uso imediato do nome social do aluno travesti ou transexual, sendo obrigatório o seu uso durante as chamadas, aulas ou qualquer outra atividade correlata, cabendo aos diretores e professores comunicarem à toda a comunidade escolar acerca da adoção do nome social.

Art. 2º Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual.

Art. 3º Os servidores públicos ou equiparados que não cumprirem a presente determinação serão punidos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Norte e da Lei Estadual nº 9.036, de 27 de novembro de 2007.

Art. 4º O Poder Público disponibilizará cópias desta lei para que sejam afixadas nos estabelecimentos e em locais de fácil leitura pelo público em geral.

Parágrafo único: será obrigatório constar uma cópia da presente Lei nas recepções de Delegacias, escolas públicas, hospitais e postos de saúde.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 08 de junho de 2010.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual - PT/RN

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal cuidou de asseverar no seu art. 1º, III, que a "dignidade da pessoa humana" se constitui como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Fez também citação expressa à "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" e "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art 3º, IV) dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Outrossim, o Brasil é uma República Federativa e rege-se nas suas relações internacionais, dentre outros, pelo princípio da "prevalência dos direitos humanos", art. 4º da Constituição Federal, e o pelo princípio da igualdade, materializado em seu art. 5º.

Dentre os direitos e garantias fundamentais, assegurou a expressa igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A despeito de tais princípios expressos na Constituição Federal, é de conhecimento geral que o preconceito e a discriminação, às vezes velado, outras vezes explícito, permeiam o imaginário social. Presente nas diversas formas de manifestação é muitas vezes tolerado e apenas tratado como uma manifestação risível, sem maiores conseqüências.

Desde o início da década de 1980, assistimos, no Brasil, a um fortalecimento da luta pelos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Associações e grupos ativistas se multiplicam pelo País. Atualmente, há mais de 250 grupos espalhados por todo o território nacional, em todos os estados da federação e no Distrito Federal.

A força do ativismo vem se expressando em diferentes momentos e atividades, como é o caso do dia 17 de Maio, considerado o Dia Mundial de Luta Contra a Homofobia, o dia 28 de junho, Dia Mundial do Orgulho LGBT, dentre outras, nas quais se destaca a realização das Paradas LGTB, que mobilizam milhões de pessoas em todo o País.

Em 2008 de forma inédita o Governo Federal convocou a I Conferência Nacional para debater políticas públicas para pessoas LGBT. Foi a primeira conferência no mundo com esse objetivo. Em decorrência dela, em 2009, foi aprovado e lançado o I Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT.

Nele encontramos que o Estado deve "promover medidas que permitam o uso do nome social de travestis e transexuais no serviço público federal, tanto na administração direta quanto nas autarquias, fundações e empresas públicas" (em Estratégia 3, Ação nº 1.3.38)

Atuando em áreas como a saúde, a educação e a justiça, as pessoas LGBT brasileiras têm enfrentado a histórica situação de discriminação e marginalização em que foram colocadas na sociedade brasileira.

Para além da luta pelo reconhecimento de seus legítimos direitos civis, sociais e políticos, sua atuação tem se desdobrado em um notável engajamento no enfrentamento de graves problemas de interesse público, sendo agentes exemplares de mobilização em torno da luta contra o HIV/AIDS e do combate à violência urbana.

Em ambos os contextos, temos visto surgir uma eficiente parceria entre grupos LGBT e órgãos de saúde e de segurança pública municipais, estaduais e federais.

Contudo, é preciso avançar na materialização do direitos da comunidade LGBT, no trato direto e pessoal do Estado, através de seus prepostos e nos diversos equipamentos que enlaçam o conjunto de serviços públicos colocados à disposição do cidadão.

Ao destacar conquistas obtidas nos últimos anos, em defesa dos direitos das pessoas LGBT brasileiras, devemos, entretanto, reconhecer, igualmente, que a sua crescente organização e visibilidade têm permitido avaliar cada vez mais com melhor nitidez a grave extensão da violação de seus direitos e garantias fundamentais.

A violência letal contra LGBT - e mais especialmente contra travestis e transexuais - é, sem dúvida, uma das faces mais trágicas da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no Brasil.

Tal violência tem sido denunciada com bastante veemência pelo Movimento LGBT, por pesquisadores de diferentes universidades brasileiras e pelas organizações da sociedade civil, que têm procurado produzir dados de qualidade sobre essa situação.

Sendo assim, como forma de garantir as pessoas transexuais e travestis o direito de vivenciar a identidade social que entenderem melhor para a busca de sua felicidade, sem perder de vista os direitos que são assegurados a todas as pessoas e, ainda, que o nome não deve ser motivo de constrangimentos e provocar situações vexatórias é que propomos este Projeto de Lei e esperamos sua aprovação.

É nesse sentido que apresentamos o presente Projeto de Lei, acreditando contar com o apoio de todos os Deputados desta Casa para a sua aprovação, permitindo mais um passo no enfrentamento ao preconceito e discriminação no Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, 08 de junho de 2010.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual - PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 086/2010
PROCESSO Nº 0954/2010

Reconhece como de utilidade pública a Associação Nacional dos Gestores Públicos - ANGESP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação Nacional dos Gestores Públicos - ANGESP, com sede na rua Desembargador Regulo Tinoco, 1078, bairro Vermelho e, foro na Comarca do município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTA", em Natal, 08 de junho de 2010.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**

PROJETO DE LEI Nº 087/2010
PROCESSO Nº 0955/2010

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DO
CONSELHO COMUNITÁRIO DO ALTO DE SÃO MANOEL II NA CIDADE
DE MOSSORÓ RIO GRANDE DO NORTE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública o Conselho Comunitário do bairro Alto de São Manoel II, com sede e foro jurídico na cidade de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 16 de março de 2010.

LEONARDO NOGUEIRA
Deputado Estadual - DEM

- J U S T I F I C A T I V A -

A entidade se confunde com a história do bairro do Alto de São Manoel II, na cidade de Mossoró, sendo um dos mais populosos da segunda maior cidade do Rio Grande do Norte, estando hoje em constante desenvolvimento comercial, industrial e populacional, o que requer a presença de uma associação que possa registrar a história de um povo que tanto contribui para o setor demográfico de uma região do município que congrega um núcleo de desenvolvimento promissor para os que necessitam ingressar no mercado de trabalho, principalmente as empresas prestadoras de serviço da Petrobrás.

Ressaltamos ainda que o Conselho Comunitário do Alto de São Manoel II, não tem fins lucrativos, podendo ser assim considerado como uma entidade que visa assistir a comunidade de maneira espontânea, estando seus associados sempre engajados e unidos para prestar qualquer modalidade de serviço em nome da entidade, sempre visionando o bem-estar da população, levando de maneira direta uma contribuição para com os órgãos da esfera federal, estadual e municipal, trabalho este que merece por parte das autoridades governamentais toda atenção e apoio que se fizer necessários para o seu bom funcionamento.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 16 de maio de 2010.

LEONARDO NOGUEIRA
Deputado Estadual - DEM

PROJETO DE LEI Nº 088/2010
PROCESSO Nº 0956/2010

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Assessoria, Consultoria e Capacitação Técnica Orientada Sustentável - ATOS e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da Assessoria, Consultoria e Capacitação Técnica Orientada Sustentável - ATOS, com sede e foro na cidade de Caraúbas/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 15 de junho de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Assessoria, Consultoria e Capacitação Técnica Orientada Sustentável - ATOS** é uma associação da sociedade civil de direito privado, com fins não econômicos, de duração indeterminada, voltada para a promoção do desenvolvimento sustentável e fundada em 12 de fevereiro de 2000.

Objetiva esta Associação, articular institucionalmente com redes de organizações não-governamentais - ONG's locais, regionais, nacionais e internacionais para operar em parceria com o setor público, atuando na área de formação profissional, capacitação assessoria técnica e pesquisa, na perspectiva da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável. Promover estudos e pesquisas assim como a divulgação de informações e conhecimentos Técnicos e Científicos relacionados ao Desenvolvimento Sustentável.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 15 de junho de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 089/2010
PROCESSO Nº 0957/2010

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Caraubense de Reciclagem, Serviços e Educação Ambiental - ACRESEA e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **Associação Caraubense de Reciclagem, Serviços e Educação Ambiental - ACRESEA**, com sede e foro na cidade de Caraúbas-RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 17 de junho de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação Caraubense de Reciclagem, Serviços e Educação Ambiental - ACRESEA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, e fundada em 07 de junho de 2009.

Objetiva esta Associação, fortalecer a organização econômica, social e política dos associados. Racionalizar as atividades econômicas, junto a iniciativa pública e privadas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no desenvolvimento da comunidade. Contribuir para a organização de movimentos voltados para preservação ambiental, sobre tudo no que pertine a coleta e reciclagem de lixo. Defender e representar seus associados, em juízo ou fora dele, nas questões que envolvem os interesses coletivos da classe.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 17 de junho de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

COMUNICAÇÃO Nº 005/2010
PROCESSO Nº 0950/2010

Ofício nº. 053/2010

Natal, 18 de junho de 2010.

Sr. Presidente,

Vimos pelo presente comunicar que estou me licenciando do mandato parlamentar na presente data para assumir o cargo de Secretário Extraordinário para Articulação com o Legislativo e Assuntos de Governo junto ao Governo do Estado, por prazo indeterminado.

Outrossim informo que irei optar pelo subsídio de Deputado Estadual.

Sem mais para o momento ensejamos votos de estima e apreço.

ARLINDO DANTAS
DEPUTADO ESTADUAL

EXMO. SR.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RN

NESTA

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 129 de 2010

DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº561/2010,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **LARISSA ROSADO**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.205,88 (um mil, duzentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) para participar de uma Audiência Pública promovida pela Frente Parlamentar Mista de Combate ao Crak, na Câmara Federal na cidade de Brasília/DF, no período de 04 à 05 de maio de 2010, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 06 de maio de 2010.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

ATO Nº 136 de 2010

DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/0, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 632/2010,

R E S O L V E:

CONCEDER a Deputada **MÁRCIA MAIA**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.205,88 (um mil, duzentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) para participar do Seminário Nacional sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescente "Novas Estratégias" na cidade de Brasília/DF, como também participar, no período de 20 à 21 de maio de 2010, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de maio de 2010.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

ATO Nº 139 de 2010

DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/0, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 649/2010,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **POTY JÚNIOR**, ajuda de custo no valor de R\$ 3.617,64 (três mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) para participar de assuntos relacionados a esta Casa Legislativa na cidade de Brasília/DF, como também participar da 14ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 25 à 29 de maio de 2010, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 24 de maio de 2010.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

ATO Nº 140 de 2010

DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/0, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 648/2010,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **ROBINSON FARIA**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.889,60 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para participar da 14ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 26 à 29 de maio de 2010, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 24 de maio de 2010.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

ATO Nº 166 de 2010

DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 792/2010,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **WOBER JUNIOR**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.009,80 (dois mil, nove reais e oitenta centavos) para participar de uma de uma Audiência na Câmara Federal, na cidade de Brasília/DF, no período de 21 à 23 de junho de 2010, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de junho de 2010.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

ATO Nº 167 de 2010

DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº787/2010,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **NELTER QUEIROZ**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.009,80 (dois mil, nove reais e oitenta centavos) para participar de uma de uma Audiência na Câmara Federal, na cidade de Brasília/DF, no período de 21 à 23 de junho de 2010, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de junho de 2010.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

**ATO Nº 168 de 2010
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº791/2010,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **ROBINSON FARIA**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.238,40 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para participar de uma de uma Audiência na Câmara Federal, na cidade de Brasília/DF, no período de 21 à 22 de junho de 2010, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de junho de 2010.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 107/2010

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 098/2010 que DISPENSOU MARTA JOSÉ VILAÇA DE FIGUEIREDO da Função Gratificada - FGAL, publicado no Boletim Oficial nº 2652 do dia 16/06/2010. A partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 17 de junho de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 108/2010-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE MACEDO BARBALHO para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL02 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de junho de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 109/2010-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR RITA DE CASSIA RODRIGUES DE MACEDO DE MORAIS para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL02 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de junho de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 110/2010-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR GIZELDA DA SILVA FELIPE para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL02 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de junho de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 111/2010-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DALVA TORRES DE MACEDO BARBOSA para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL02 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de junho de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 112/2010-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR SUELY MENDES DE ARAÚJO para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL02 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de junho de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 113/2010-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR AMARO ALVES SATURNINO JÚNIOR da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL02 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de junho de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

P O R T A R I A N° 055/2010 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, e tendo em vista do que consta no Processo n°. 646/10-PL,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JOÃO BATISTA DA ROCHA**, Auxiliar Legislativo, PL 03, matrícula n° 002.636-0, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, mudança de referência por conclusão do Ensino Médio, elevando-se do Padrão 09 para 10, nos termos da Resolução n° 020/01, Tabela de Gradação, anexo VII e anexo I da Lei n° 9.150/08, retroagindo seus efeitos a 21 de maio do ano em curso.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 16 de junho de 2010.

RODRIGO MARINHO N. FERNANDES
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado RICARDO MOTTA
1º. Secretário

ATO HOMOLOGATÓRIO - 2010

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos da dispensa de licitação constante do Processo Nº 012/2010, tudo fulcrado no que dispõe o art. 24, I da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 22 de Março de 2010.

CÍCERO ANTÔNIO M. TORQUATO DE ALMEIDA
Diretor Executivo

ATO HOMOLOGATÓRIO

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da dispensa de licitação constante do Processo Nº. 748/2010, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 21 de junho de 2010.

DEPUTADO RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário